

PUBLICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BRA/13/013

EDITAL 2024/001

CÓDIGO Nº 2022-001 (1 vaga)

Perfil: Consultor, na modalidade produto, Especialista Júnior em estudos sobre Parcerias Público-Privadas (PPP), para o setor de transportes

Objetivo da Consultoria: Desenvolver metodologia analítica de parcerias público-privadas para o setor de transportes.

1. Atividades vinculadas aos produtos:

- i. Desenvolver metodologia para estruturação de PPP, uma vez que as Parcerias Público-Privadas (PPPs) são um modelo de colaboração entre o setor público e o setor privado, destinado a desenvolver projetos e serviços de interesse público. Essa abordagem busca combinar a eficiência e a inovação do setor privado com o compromisso de atender às necessidades da sociedade por parte do setor público.
- ii. No contexto das PPPs, o governo estabelece uma parceria com empresas privadas para desenvolver, financiar, implementar e, em alguns casos, operar serviços ou infraestruturas públicas. Essa colaboração é baseada em contratos de longo prazo, nos quais as responsabilidades, riscos e benefícios são compartilhados entre as partes envolvidas. O setor privado, geralmente, contribui com o financiamento e a expertise técnica necessária para realizar o projeto, enquanto o setor público mantém o controle e a responsabilidade final pelos serviços públicos. As PPPs são frequentemente utilizadas em setores como infraestrutura de transporte, saúde, educação, saneamento, entre outros. Essas parcerias são moldadas por acordos contratuais detalhados, que estabelecem as condições para a execução do projeto, incluindo prazos, padrões de desempenho, distribuição de riscos e retorno financeiro para o setor privado. Os contratos podem assumir diversas formas, dependendo das necessidades específicas do projeto e das partes envolvidas. O objetivo principal das PPPs é impulsionar o desenvolvimento de projetos que, de outra forma, poderiam ser adiados ou não realizados devido a restrições financeiras ou limitações técnicas do setor público. No entanto, o sucesso das PPPs depende da estruturação cuidadosa dos contratos, da gestão eficaz e da transparência para garantir que os interesses públicos sejam protegidos. Apesar de suas vantagens, as PPPs também enfrentam críticas, incluindo preocupações sobre a efetividade na distribuição de riscos, a possibilidade de custos mais altos para o setor público a longo prazo e questões relacionadas à prestação de serviços públicos essenciais sob um modelo de lucro. Portanto, a implementação bem-sucedida das PPPs requer um equilíbrio cuidadoso e aprimoramento constante das práticas e regulamentações envolvidas.
- iii. Desenvolver análise comparada ao cenário internacional, indicando benchmark nacional e internacional, a fim de estruturar concessão aeroportuária no modelo de PPP, uma vez que As Parcerias Público-Privadas (PPPs) aplicadas a aeroportos são uma modalidade de colaboração entre o setor público e o setor privado para desenvolver, financiar, operar e, em alguns casos, manter instalações aeroportuárias.
- iv. Este modelo visa a alavancagem de recursos e expertise privada para otimizar a eficiência, inovação e gestão de aeroportos, mantendo o controle e os interesses públicos. No âmbito internacional, diversos países têm adotado PPPs para modernizar e expandir suas infraestruturas aeroportuárias. O benchmarking, ou comparação com melhores práticas internacionais, desempenha um papel crucial na implementação bem-sucedida dessas parcerias. As PPPs geralmente envolvem contratos de longo prazo, estabelecendo as condições de parceria, distribuição de riscos, metas de desempenho e retorno financeiro para o setor privado. A duração desses contratos pode variar, mas frequentemente é suficientemente extensa para permitir a recuperação dos investimentos privados. No benchmark internacional, alguns casos notáveis de sucesso em PPPs para aeroportos incluem o Aeroporto Internacional de Heathrow em Londres, o Aeroporto de Changi em Cingapura e o Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo. Esses casos são frequentemente estudados como referências de boas práticas, servindo como fonte de aprendizado para outros países que buscam implementar iniciativas semelhantes.

2. Prazo para Execução do Contrato: 105 (cento e cinco) dias após a assinatura do contrato.

3. Valor do Contrato: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

4. Produtos

Como caráter prévio à realização de qualquer produto a seguir mencionado, cabe ao Consultor, realizar de maneira antecipada uma aprofundada pesquisa e leitura sobre os todos os normativos disponíveis (Leis; Decretos; Normativos; Resoluções ANAC; Normas DECEA), dado que o resultado final dos seus entregáveis dependerá dessa atividade preliminar.

Produto 01: Relatório contendo metodologia analítica acerca de parcerias público-privadas, indicando em que situações elas podem ser aplicadas, e como essas parcerias podem ser estruturadas.

Produto 02: Relatório técnico contendo o desenvolvimento de Metodologia analítica acerca de parcerias público-privadas aplicadas a aeroportos, indicando benchmark nacional e internacional para modelos semelhantes.

5. Qualificação

Qualificação obrigatória (eliminatória)

- Graduação superior em Economia, Direito ou Ciências Políticas;
- Experiência profissional: mínimo de 2 (dois) anos em análise e/ou estudos e/ou redação de documentos relacionados à ciência política, economia e/ou projetos de infraestrutura aeroportuária.

Qualificação Desejável (classificatória - pontuável)

- Especialização em projetos de infraestrutura aeroportuária e/ou assuntos econômicos contemporâneos.
- Experiência adicional comprovada, aos anos excedentes exigidos na qualificação obrigatória, em análise e/ou estudos e/ou redação de documentos relacionados à ciência política, economia e/ou projetos de infraestrutura aeroportuária.

6. Local do Trabalho

O trabalho será desenvolvido à distância, sendo que, nessa modalidade, o consultor deverá dispor de todas as ferramentas e insumos necessários à realização das atividades, os quais serão, integralmente, por ele suportados. O consultor poderá ser convocado para comparecer a um dos endereços da Infra S.A. em Brasília/DF para coletar subsídios destinados à realização dos trabalhos ou para executar os serviços previstos.

Para a realização dos trabalhos, o CONTRATADO deverá contar com recursos humanos, materiais e logísticos suficientes para o desempenho de todas as atividades propostas, a fim de garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços de acordo com as orientações deste Termo de Referência e da INFRA S.A..

Com efeito, eventualmente, poderão ser necessárias viagens para realização de visitas técnicas ou participação em eventos públicos para levantamento de dados necessários à consecução dos trabalhos de consultoria em tela.

A agenda de trabalho é pactuada entre a INFRA S.A. e o consultor. Havendo necessidade, desde que previamente autorizados, os deslocamentos aéreos e de outras naturezas, necessários ao cumprimento das atividades desta consultoria, serão integralmente absorvidos pelo projeto, nos termos e limites estabelecidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O custeio dos deslocamentos está condicionado à autorização prévia da Coordenação do Projeto.

7. Prazo para envio de currículos

Os interessados deverão enviar currículo no formato PDF, UNICAMENTE para o e-mail **processoseletivo.pnud@infrasa.gov.br** até o dia **04/02/2024**, devendo constar no título do e-mail "**Edital nº 2024-001 – " Consultor, na modalidade produto, Especialista Júnior em estudos sobre Parcerias Público-Privadas (PPP), para o setor de transportes "**, **OBRIGATORIAMENTE**. Currículos enviados sem essa indicação **NÃO** serão avaliados.

8. Modelo de Currículo

Modelo de Curriculum Vitae sugerido está disponível no site <https://www.infrasa.gov.br/processoseletivo/> na aba SELEÇÃO PF.

9. Condições Gerais do Processo Seletivo

9.1. O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos com transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de inteira responsabilidade do candidato.

9.2. A critério da Direção do Projeto, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou teleconferência; os diálogos deverão ser gravados.

9.3. Durante a entrevista, o candidato será instado a firmar declaração de que não mantém vínculo com empresa contratada pela Infra S.A. e que não há conflito de interesses em assumir a consultoria, nos termos do Anexo deste edital.

9.4. A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

9.5. Para o prosseguimento da seleção, deve haver, no mínimo, 3 (três) currículos que atendam aos requisitos obrigatórios. Caso contrário, o edital deverá ser republicado garantindo a competitividade no processo de seleção.

9.6. O modelo de Curriculum Vitae sugerido estará disponível no site de publicação do Edital.

9.7. O processo seletivo tem validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

9.8. A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos (Eliminatória)

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos e divulgados no edital – qualificação obrigatória.

Para a comprovação dos requisitos obrigatórios, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Diploma/certificado de graduação válidos, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- Declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração, cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) e/ou contratos de consultorias já realizadas.

SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos e Entrevistas (Classificatória)

Os currículos serão pontuados com base nos seguintes critérios:

a) Serão indicados para a etapa de entrevistas inicialmente, os **3 (três)** primeiros candidatos que apresentarem maior pontuação. Serão pontuados exclusivamente os currículos válidos, ou seja, aqueles que cumprirem os requisitos obrigatórios previstos nesse Edital. A pontuação será o resultado da análise das qualificações profissionais desejáveis de formação acadêmica e experiência profissional informadas.

b) O candidato será convidado por meio eletrônico e terá o limite de prazo de 72 (setenta e duas) horas para manifestação de interesse. O silêncio do candidato será considerado como desistência do processo de seleção devendo ser então convidado o candidato subsequente.

c) Para a experiência laboral, serão aceitos os seguintes atestados: declaração do empregador, com a descrição da atividade e sua duração, e/ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) ou contratos. A formação acadêmica deverá ser comprovada mediante apresentação de diplomas/certificados válidos reconhecidos pelo MEC. Na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas/certificados correspondentes aos títulos, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar. No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente.

d) As entrevistas serão avaliadas conforme critérios do Termo de Referência.

e) Havendo empate, a Comissão de Seleção deverá analisar a relação tempo x experiência dos candidatos onde a variável experiência deve considerar a relevância da experiência apresentada, principalmente se estiverem relacionados ao alcance do objeto deste Processo Seletivo.

f) No momento da convocação, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios acadêmicos e profissionais que comprovem a fidedignidade do conteúdo do currículo.

9.10. Somente os candidatos selecionados para a entrevista serão contatados.

9.11. Os candidatos que participarem da etapa de entrevista serão notificados do resultado do processo de seleção.

9.12. A pontuação final dos candidatos é a soma da formação acadêmica, experiência profissional e entrevista.

10. Condições Gerais da Contratação

10.1. Em atenção ao Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

- a)** É permitida a contratação de professor universitário, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: (i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; (ii) os projetos de pesquisas e estudos sejam aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.
- b)** A declaração prevista neste item deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da convocação. Findo o prazo, sem a correspondente entrega, o candidato estará automaticamente eliminado do certame, convocando-se o candidato seguinte na classificação.

10.2. A contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por empregados deste órgão, publicando-se, no Diário Oficial da União o extrato do contrato, o qual deverá conter: a justificativa da contratação; a identificação do responsável pela execução do contrato; a descrição completa do objeto do contrato; a identificação do contratado; o custo total do contrato; a fonte de recurso do contrato; a vigência do contrato e a data de assinatura do contrato.

10.3. Em conformidade com a Portaria MRE nº 8, de 04 de janeiro de 2017 "É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional". A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

- a) Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
- b) Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora.
- c) Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

10.4. É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que observado o estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, DOU 16/07/2010.

10.5. Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151, de 2004.

10.6. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

10.7. Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo. É reservado à Infra S.A. o direito de realizar adequações, no planejamento dos trabalhos, sem prejuízo para o objetivo do presente Termo de Referência.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, candidato selecionado para o **Edital 2024/001** do Projeto Pnud BRA/13/013, DECLARO:

- a) Não ter tido acesso ao Termo de Referência e ao Edital antes de sua publicação.
- b) Não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, amigo íntimo, ou manter qualquer vínculo profissional ou comercial com membro da Comissão Técnica de Seleção ou Supervisor do Contrato.
- c) Não manter vínculo empregatício com nenhum órgão de governo, tanto em âmbito federal quanto estadual ou municipal, bem como com suas autarquias e empresas.
- d) Não estar cumprindo contrato de consultoria por produto em qualquer outro projeto de cooperação técnica internacional, comprometendo-me a respeitar os prazos estipulados nos incisos I a III, § 4º, art. 22 da Portaria MRE nº 08 de 04 de janeiro de 2017.

Ainda, comprometo-me a informar ao supervisor do contrato a ser assinado a ocorrência de nomeação em cargo público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da posse, ou a intenção de assinatura de outro contrato de consultoria por produto, para que a rescisão do contrato seja feita.

Brasília, ___ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO